



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA SUDRÉ TEMPERO DA ROÇA LTDA - ME, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS (MARMITEX).

**Processo Administrativo nº 8124/2017.
Contrato nº. 160/2017.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Secretária Municipal de Gabinete **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP: 13820-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SUDRÉ TEMPERO DA ROÇA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.051.054/0001-65, a Rua Ulisses Massotti, nº. 916, Bairro: Centro, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Proprietária Senhora **Aparecida Sudré**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23.362.492-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 129.422.068-37, residente e domiciliada à Rua José Dal Corso, nº 21 - Bairro: Florianópolis, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO:

1.1. Fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis (marmitex), conforme cardápio (segunda a Domingo), gramagem e demais especificações descritas em **Anexo I**, parte integrante do Edital.

1.2. O fornecimento das refeições se dará de segunda-feira a sexta-feira, no período noturno (jantar), e aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e demais datas especiais, no período diurno (almoço) e noturno (jantar).

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 082/2017;
- b-) Processo Administrativo nº 8124/2017.

2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0. PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas deverão ser feitas nos locais indicados em Anexo II, parte integrante do Edital. O fornecimento estimado será de até 5.000 (cinco mil) refeições mensais, por um



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos.

3.1.1. O fornecimento iniciará logo após a assinatura deste contrato.

3.2. As refeições deverão estar acondicionadas em embalagens descartáveis, as quais deverão estar lacradas de forma que permitam um bom fechamento, conforme especificações descritas em **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

3.3. A **CONTRATADA**, deverá fazer a entrega das refeições diretamente nos locais descritos em **Anexo II**, parte integrante do Edital, conforme solicitação das Secretarias, sendo:

3.4. No início da semana, ou seja, toda segunda-feira, até as 12:00 horas, cada Secretaria envolvida no recebimento das refeições deverá enviar à **CONTRATADA**, requisição constando quantitativo semanal (almoço e jantar) e locais a serem entregues as refeições.

3.5. Na hipótese da segunda-feira ser feriado, ponto facultativo ou por decorrência de fato superveniente, fica a Secretaria envolvida no recebimento, autorizada a enviar a requisição conforme descrito acima, no próximo dia útil.

3.6. As refeições deverão ser entregues impreterivelmente nos seguintes horários: Jantar: Das 18:00 às 20:00 horas e Almoço: Das 11:00 às 13:00 horas.

3.7. Deverão ser respeitadas as quantidades semanais solicitadas por cada Secretaria.

3.8. A cada entrega, a **CONTRATADA**, deverá apresentar ao responsável pelo recebimento, recibo constando os quantitativos solicitados, o qual deverá ser assinado e datado pelo mesmo. Tal recibo deverá estar em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) entregue ao responsável pelo recebimento e a outra entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATADA** para fins de pagamento.

3.9. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar somente o produto consumido, não tendo a **CONTRATADA** direito a qualquer pagamento ou indenização se ao final do Contrato a quantidade consumida não atingir a totalidade constante em Cláusula 1.1 (Objeto).

3.10. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0. DO VALOR:

4.1. O valor por refeição é de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total estimado de **R\$ 618.000,00** (seiscentos e dezoito mil reais).

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariuna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariuna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 11.2.122.2.2002.339030.7 / 62.12.361.14.2014.339030.7 / 111.10.302.28.2028.339030.7 / 121.18.541.10.2029.339030.7 / 91.15.452.24.2024.339030.7 e 21.6.181.4.2004.339030.7

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada período de 30 dias, a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos: governo@jaguariuna.sp.gov.br / secretariagoverno@jaguariuna.sp.gov.br

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal/Fatura número do Pregão, bem como o número deste Contrato

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.5. Deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal, o número da Agência e número da conta bancária do Banco do Brasil S.A., bem como os comprovantes de entrega das refeições, conforme disposto na Cláusula 3.8, sem os quais não serão efetivados os pagamentos

5.5.1. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

6.0. PENALIDADES:

6.1. A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento do mesmo, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.5. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. VALOR DO CONTRATO:

10.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de **R\$ 618.000,00** (seiscentos e dezoito mil reais), para todos os efeitos legais.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

11.0. VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

12.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0. FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 21 de julho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete

SUDRÉ TEMPERO DA ROÇA LTDA. - ME
Aparecida Sudré
RG nº. 23.362.492-2 SSP/SP
CPF/MF nº 129.422.068-37

TESTEMUNHAS:

André Blanco Silvério
RG: 30.896.193-6
D.L.C.C.S.
Prefeitura do Mun. de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 – End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 082/2017

Processo Administrativo nº 8124/2017

Contrato nº 160/2017.

Objeto: Fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis (marmitex), conforme cardápio (segunda a Domingo), gramagem e demais especificações descritas em Anexo I, parte integrante do Edital.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: SUDRÉ TEMPERO DA ROÇA LTDA. - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 21 de julho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete

SUDRÉ TEMPERO DA ROÇA LTDA. - ME
Aparecida Sudré
RG nº. 23.362.492-2 SSP/SP
CPF/MF nº 129.422.068-37